



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.494/2020.**

**De 07 de Julho de 2020.**

***INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS SOBRE  
DROGAS DO MUNICÍPIO DE  
FARIAS BRITO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se vincula Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –(COMAD), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas.

**Art. 3º**- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:



## **GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal Políticas sobre Drogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

**Art. 5º**. Fica incluído no art. 2º. da Lei nº 1.329/2011 (Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMAD), o inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FUMPOD”

**Art. 6º** - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Políticas Sobre Drogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 07 de Julho de 2020.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**